



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 157

EMENDA MODIFICATIVA

Confere nova redação ao artigo 44 do PLCE 08/2007, com alterações no caput que não incidem no mérito e insere inciso V ao parágrafo primeiro, que acrescenta as "Reuniões com a Comunidade" aos instrumentos garantidores da gestão democrática da cidade. Modifica o parágrafo terceiro estendendo a todos os projetos especiais as obrigações contidas no inciso III; acrescenta os parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo definindo critérios e metodologia para as "Reuniões com a Comunidade".

Art. 44. Além da participação global da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará inclusive por meio do CMDUA, fica assegurada a participação comunitária em nível regional e local.

§ 1º Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - representações em órgãos colegiados de política urbana;
- II - divulgação de informações sobre empreendimentos e atividades;
- III - debates, consultas e audiências públicas;
- IV - conferências Municipais sobre assuntos de interesse urbano e ambiental;
- V- Reuniões com a Comunidade.

§ 2º Para os Projetos Especiais de Impacto Urbano de 1º e 2º Grau fica assegurada a divulgação, referida no inciso II.

§ 3º Os instrumentos previstos no inciso III, precederão a aprovação de todos os Projetos Especiais de Impacto Urbano e os Projetos dos Condomínios Horizontais e Verticais.

§ 4.º É exigível a Reunião com a Comunidade àqueles empreendimentos imobiliários que, em função de seu projeto, vierem a possuir 5 (cinco) ou mais pavimentos, e/ou acarretarem remoção de vegetais arbóreos que, ao critério dos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente - SMAM, sejam notáveis por seu porte, raridade, interatividade na cadeia alimentar, de valor paisagístico, e/ou no caso de sensível impacto ao meio ambiente cultural.

§ 5.º A Reunião com a Comunidade deverá ser realizada previamente ao estabelecimento do termo de referência do Estudo de Viabilidade Urbanístico – EVU, à expedição da licença prévia - LP, ou qualquer outra autorização congênere, à expedição ou vigência de Autorização Especial para Supressão Vegetal e/ou Autorização Especial de Transplante de Vegetais, sob pena de nulidade destes.

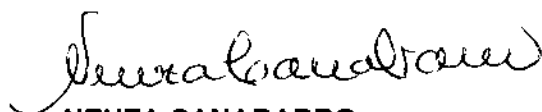
§ 6.º As questões referentes à responsabilidade pelos custos, à publicidade, ao local e ao horário e à condução da Reunião com a Comunidade serão disciplinados em Decreto regulamentar.

§ 7.º Os Projetos Especiais de 1º Nível serão direcionados em primeira instância para discussão na comunidade local atingida, através dos Fóruns Regionais de Planejamento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representando as seguintes entidades: **Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM**, **Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCET**, **Instituto Brasileiro de Gestão e Negócios – IBGEN** e **Movimento Viva o Gasômetro**.

A emenda visa à adequação do art. Nº 44 ao Estatuto da Cidade.


NEUZA CANABARRO
COORDENADORA